

**MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**

**PROCESSO N° 039/2024**

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA**, em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de **SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA**, em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios **profissional fonoaudiólogo com registro ativo no CFFa** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021 Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através do e-mail: [credenciamentofundacaosaude@gmail.com](mailto:credenciamentofundacaosaude@gmail.com) entre os dias **27/08/2024 a 30/09/2024 das 08h às 12h e das 13h às 16h**.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021, entre os **27/08/2024 a 30/09/2024 das 08h às 12h e das 13h às 17h** em conformidade com as seguintes condições:

Excepcionalmente, devido à pandemia do coronavírus, os documentos de Pré-Qualificação poderão ser enviados por e-mail para o endereço: [credenciamentofundacaosaude@gmail.com](mailto:credenciamentofundacaosaude@gmail.com)

**1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO**

1.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;
- VIII – Comprovação de **conclusão do Ensino Superior em FONOAUDIOLOGIA (diploma frente e verso)** e registro no Conselho Profissional da categoria, **Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (SP)**, dos membros da equipe técnica.
- IX – Certidão de regularidade de inscrição **perante ao Conselho competente (CRFa) da empresa** e dos **profissionais** que farão as prestações de serviços de fonoaudiologia.

**1.2 As Horas de prestação de serviços semanais serão distribuídas segundo a necessidade do serviço.**

**1.3 Serão admitidos documentos entregues na sede da na FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021, das 08h às 12h e das 13h às 17h entre os dias **27/08/2024 a 30/09/2024**.

**1.4 A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-021, e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

**1.5 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a providência.**

**1.6 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para entrega dos documentos na FERSB.**

## **2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**2.0 - O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FERSB, <https://www.fundacaosaude.com.br>**

**2.2 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.**

**2.3 - Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FERSB, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.**

**2.4 - O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FERSB e suas mantidas poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.**

2.5 - O credenciamento não obriga a FERSB a realizar efetivamente a contratação do serviço.

### **3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 - Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 - A FERSB, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 - Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FERSB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

### **4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

### **5.0 – DO VALOR**

5.1 – O valor a ser pago pela FERSB para a prestação de serviços na área de **FONOAUDIOLOGIA** será de acordo com a tabela abaixo:

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |                       |                               |                                         |                                                |                  |
|-----------------------|-----------------------|-------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| Área de Atuação       | Carga Horária Semanal | Dias de atendimento           | Média estimada de atendimentos semanais | Média estimada de visitas domiciliares mensais | Valor mensal R\$ |
| FONOAUDIOLOGIA        | 30H                   | Segunda à Sexta (6 horas/dia) | 30                                      | 16                                             | R\$ 3.937,50     |

5.2 - Será pago o valor de **R\$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** mensais para os serviços prestados em unidade de saúde de Pederneiras – SP, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) cumpridas 6 (seis) horas por dia.

5.3 – A unidade de trabalho será previamente designada pela contratante em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Pederneiras – SP e o profissional deverá atender nos horários de funcionamento da respectiva Unidade de saúde.

## **6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A FERSB reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 - A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 - Será de exclusividade da FERSB a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

## **7.0 - DO CONTRATO**

7.1 - As empresas credenciadas, quando convocadas pela FERSB para assinar o contrato de prestação de serviços, terão o prazo máximo de **5 (cinco) dias** para comparecer à FERSB para assinatura.

7.1.1 As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

7.2 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 - A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FERSB e dos termos do contrato.

7.5 - A contratação do credenciado pela FERSB somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.6 - Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FERSB, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.7 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7.1 Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração da FERSB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.2 Sendo autorizada a excepcionalidade pela FERSB, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado **para a execução dos serviços**, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.8 Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSB.

## **8.0 - DAS PENALIDADES**

8.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da FERSB e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato por inexecução parcial do contrato, podendo, a FERSB, autorizar a continuação do mesmo.

8.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

8.5 Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **FERSB**.

8.6 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

8.7 As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.8 O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FERSB efetuar, mediante a emissão de recibo.

8.9 As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FERSB** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **9.0 - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - A **FERSB** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento, durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

9.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, no 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

9.2.1 A retenção e o pagamento dos tributos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da **FERSB**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

9.3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.4 - A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA** onde a empresa possui conta, a fim de agilizar o pagamento.

9.5 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

9.6 - Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a **FERSB** reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na **FERSB**, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - BAURU/SP - CEP. 17.015-200, no horário das 8h às 17h - ou através do e-mail: [fundacao@fundacaosaude.com.br](mailto:fundacao@fundacaosaude.com.br) e site: <https://www.fundacaosaude.com.br>

10.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1 deste Memorial.

10.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

**Anexo I – Termo de Credenciamento.**

**Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento**

**Anexo III – Minuta de Contrato**

Bauru, 26 de agosto de 2024.

EDE CARLOS CAMARGO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

SERGIO HENRIQUE ANTONIO  
DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº \_\_\_\_/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo Nº \_\_\_\_/2024**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Erica Belancieri de Souza

\_\_\_\_\_

Gisele Zabali

\_\_\_\_\_

Andrea Cristina de Castro

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

| REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSB  |     |         |    |
|-----------------------------------------|-----|---------|----|
| RAZÃO SOCIAL:                           |     |         |    |
| NOME FANTASIA:                          |     |         |    |
| CNPJ N°:                                |     |         |    |
| ENDEREÇO:                               |     |         |    |
| PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) DA EMPRESA: |     |         |    |
| NOME:                                   | CPF | CRFa N° | RG |
|                                         |     |         |    |
|                                         |     |         |    |
|                                         |     |         |    |
|                                         |     |         |    |

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FERSB**, juntando a documentação exigida.

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa médica para prestação de serviços e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

---

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Gerson França 9-42, Centro, Bauru, SP, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliane Colette da Rocha e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal, (qualificação completa), doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

**1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA**, em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP.

**1.1 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.2.1** - Os serviços serão prestados exclusivamente pelo profissional da empresa CONTRATADA \_\_\_\_\_, associado/quotista da CONTRATADA, nos dias, horários e situações a serem estabelecidos pela FERSB em conjunto com a secretaria Municipal de saúde **do Município de Pederneiras - SP**.

**1.2.2** – Atendimentos em outros estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do(s) especificado(s) neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Pederneiras, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica e aditivo contratual, sendo certo que os valores deverão ser acordados entre as partes e somente terão validade após a assinatura dos contratantes, não sendo devido qualquer valor antes da celebração do contrato/aditivo.

**2.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO**

**2.1** - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1

### **3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover os serviços mediante escala previamente encaminhada pela CONTRATANTE.

3.1.1 – Obriga-se a contratada a realizar **uma média semanal de 30 (trinta) atendimentos e uma média mensal de 16 (dezesesseis) visitas domiciliares**, de modo que, não sendo este piso atingido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE e não sendo aceita a justificativa, poderá ser aplicada a penalidade prevista neste contrato conforme cláusula 9.11.

3.2 - Prestar atendimento de acordo com a demanda agendada, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo estipulado, em adequado espaço físico, com acessibilidade e segurança aos usuários, inclusive, se necessário, em mutirões previamente agendados, se o caso, com alteração do horário e dia da semana.

3.3 – Encaminhar, mensalmente, relatório completo dos atendimentos, contendo número de atendimentos realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

3.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

3.6 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

3.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

3.8 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

3.9 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

3.10 - Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.10.1 - Sendo autorizada a excepcionalidade pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

3.10.2 Estará desobrigada do cumprimento da cláusula anterior a CONTRATADA como empresa individual, cujo profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Diretoria de Atenção à Saúde da CONTRATANTE, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

3.11 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

3.12 - A falta ao serviço, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

3.13 – Atender os usuários de serviços especializados **em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

3.14 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

#### **4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

4.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

4.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

4.4 – Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento dos serviços.

4.5 – Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

4.6 – Fornecer ao profissional contratado o local em condições dignas, dotado dos equipamentos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

4.7 – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.8 – Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

4.9 – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação com o paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas, desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

4.10 – Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento dos serviços de **FONOAUDIOLOGIA**, em Unidades de Saúde do Município de Pederneiras - SP, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

## **5.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

5.2 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos, pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

## **6.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO**

6.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal.

6.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao CRM.

## **7.0 - DOS VALORES**

7.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores dos serviços apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual se configura como parte constante do instrumento contratual.

7.2 – A Contratante pagará a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa contratada a importância prevista no quadro abaixo, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.3 – O valor a ser pago pela FERSB para a prestação de serviços na área de **FONOAUDIOLOGIA** será de acordo com a tabela abaixo:

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |                       |                                      |                                         |                                                |                     |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------|
| Área de Atuação       | Carga Horária Semanal | Dias de atendimento                  | Média estimada de atendimentos semanais | Média estimada de visitas domiciliares mensais | Valor mensal R\$    |
| <b>FONOAUDIOLOGIA</b> | <b>30H</b>            | <b>Segunda à Sexta (6 horas/dia)</b> | <b>30</b>                               | <b>16</b>                                      | <b>R\$ 3.937,50</b> |

7.2 - Será pago o valor de **R\$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** mensais para os serviços prestados em unidade de saúde de Pederneiras – SP, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) cumpridas 6 (seis) horas por dia.

7.5 – A unidade de trabalho será previamente designada pela contratante em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Pederneiras – SP e o profissional deverá atender nos horários de funcionamento da respectiva Unidade de saúde.

## **8.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 – Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

## **9.0 - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

9.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.1.3 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

9.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.6 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.1.7 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

9.1.8 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **10.0 - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

10.2 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes, sem prejuízo de eventuais indenizações e penalidades aplicáveis, ensejará a rescisão contratual imediata, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

10.4 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FERSB e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

### **11.0 DA DIVULGAÇÃO**

11.1 - A CONTRATADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

### **12.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL**

12.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

### **13.0 DA LEGISLAÇÃO**

13.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Fonoaudiologia, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

### **14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

14.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**15.0 - DO FORO**

15.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

BAURU, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ELIANE COLETTE DA ROCHA  
DIRETORA GERAL  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
Sr. \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_